



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - ASSESSORIA DE GABINETE**

EDITAL Nº 60/2024 - ASSEG/GABI (11.01.18.00.10)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 01 de outubro de 2024.

SELEÇÃO DE PROJETOS DE MONITORIA - GRADUAÇÃO - ANO LETIVO 2025

O Reitor do Instituto Federal Catarinense (IFC), professor Rudinei Kock Exterckoter, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto sem número de 15/01/2024, publicado no Diário Oficial da União em 29/01/2024, pág. 18, seção 2, e a Pró-Reitora de Ensino do IFC, Professora Liane Vizzotto, tornam público o processo para submissão e análise de Projetos de Monitoria, no âmbito do IFC, com o fim de posterior distribuição de cotas de bolsas de acordo com a disponibilidade orçamentária dos *campi* do IFC para o ano de 2025, aberto à participação de docentes desta instituição, segundo as disposições deste edital e das Resoluções Consuper n. 14/2019 e 30/2022 e atualizações.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O presente edital tem como objetivo fomentar o desenvolvimento de projetos de monitoria com a finalidade de fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos, assim como promover a cooperação mútua entre discentes, técnico-administrativos com formação na área da monitoria e docentes, permitindo ao estudante a experiência com as atividades técnico-didáticas.

1.2 A monitoria no IFC é destinada aos cursos de graduação e técnicos, efetivada por meio de projetos direcionados à melhoria do processo de ensino e aprendizagem e envolvendo professores e acadêmicos.

1.3 Este edital se destina à seleção de projetos de monitoria para cursos de **graduação** do IFC.

1.4 A Equipe Gestora responsável por este edital é designada pela PORTARIA Nº 159/2024 - PORT/REIT, ou que vier a atualizá-la ou substituí-la, e conta com o auxílio da Coordenação de Curso, do Comitê de Ensino e da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão dos *campi* em que ocorrem o projetos.

2. DAS CATEGORIAS DOS PARTICIPANTES DO PROJETO

2.1 Coordenador: docente servidor do IFC, responsável pela coordenação do projeto e das ações da equipe de trabalho, pela elaboração, planejamento e trâmites de início, execução, condução de processos avaliativos e encerramento do projeto, pela apresentação de resultados aos parceiros e pela elaboração da prestação de contas, conforme legislação e normativas internas vigentes, bem como pela execução de outras atividades inerentes ao projeto, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros.

2.1.1 Cabe ao coordenador do projeto o papel de orientador do monitor bolsista e, se houver, do monitor voluntário, quando não contar com outros orientadores.

2.2 Orientador: coordenador do programa e/ou projeto ou, alternativamente, outro pesquisador ou extensionista, integrante da equipe do programa ou projeto, indicado pelo coordenador como responsável pela execução do plano de trabalho e orientação do bolsista nas atividades científicas, tecnológicas, profissionais, de ensino, de extensão e artístico-cultural, com carga horária definida e devidamente registrada, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do programa e/ou projeto, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes.

2.3 Bolsista (Remunerado) estudante matriculado em cursos de graduação, selecionado pelo coordenador do projeto para cota de bolsa, com carga horária definida, responsável pela execução das atividades do projeto, com a supervisão e orientação do coordenador/orientador do projeto.

2.4 Estudante voluntário (Não Remunerado): estudante de cursos de graduação ofertado pelo IFC, que desenvolve atividades em projeto, com a supervisão do coordenador/orientador do projeto, sem ter sido contemplado com cota de bolsa.

2.5 O Módulo Monitoria do Sistema Integrado de Ações Acadêmicas (SIGAA) possui duas categorias em que os estudantes são vinculados:

- a. Bolsista: estudante vinculado à cota de bolsa do projeto, ora denominado monitor bolsista.
- b. Não Remunerado: estudante voluntário do projeto, ora denominado monitor voluntário.

3. DOS OBJETIVOS DO PROJETO DE ENSINO

3.1 São objetivos da Monitoria:

- a. Despertar no estudante o interesse pelo ensino e oportunizar a sua participação em situações extracurriculares que o conduzam à formação científica, técnica, cidadã e humanitária.
- b. Estimular a participação e inserção de alunos no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica do Instituto Federal Catarinense.
- c. Auxiliar na execução de programas e atividades para melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.
- d. Apoiar o corpo docente no desenvolvimento de práticas pedagógicas e na produção de material didático.
- e. Prestar apoio aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem em disciplinas/componentes curriculares e/ou conteúdo, com a finalidade de superar problemas como: repetência escolar, evasão, falta de motivação e deficiência de conhecimentos.
- f. Oportunizar a participação formal de estudantes em eventos de ensino promovidos pela Instituição.
- g. Proporcionar o contato dos estudantes com as atividades de planejamento e desenvolvimento do ensino, contribuindo com a sua formação acadêmica.
- h. Criar condições para inserção e iniciação da prática da docência, por meio de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade.

4. DO CRONOGRAMA

Etapa	Datas/Períodos	Responsável/Local/Meio
Publicação do Edital	01/10/2024	Equipe Gestora em editais.ifc.edu.br
Período para impugnação do edital	02/10 a 03/10/2024	Qualquer pessoa, por intermédio do e-mail editais.ensino@ifc.edu.br
Período de submissão das propostas	04/10 a 06/11/2024	Coordenador do Projeto via sistema SIGAA
Homologação do projeto pelo Coordenador de Curso das disciplinas listadas no projeto	03/10 a 08/11/2024	Coordenador do Curso em que haja vínculo com o projeto, via sistema SIGAA
Análise da Admissibilidade pelo Comitê de Ensino e Envio para a Equipe Gestora do Edital	03/10 até 19/11/2024	Comitê de Ensino, por intermédio do e-mail editais.ensino@ifc.edu.br
Publicação do Resultado Preliminar da Admissibilidade	até 26/11/2024	Equipe Gestora em editais.ifc.edu.br

Recurso quanto à Admissibilidade	27/11 a 28/11/2024	Coordenador do Projeto - por intermédio do e-mail editais.ensino@ifc.edu.br
Envio das Respostas aos recursos quanto à Admissibilidade e Publicação do Resultado Final da Admissibilidade	até 05/12/2024	Equipe Gestora em editais.ifc.edu.br
Análise e registro do mérito técnico de projetos	11/11 a 06/12/2024	Comitê de Ensino via sistema SIGAA
Publicação do Resultado Preliminar do Mérito Técnico e classificação dos projetos	até 11/12/2024	Equipe Gestora em editais.ifc.edu.br
Recurso quanto ao Mérito Técnico	12/12 e 13/12/2024	Coordenador do Projeto, por intermédio do e-mail editais.ensino@ifc.edu.br
Envio das Respostas aos recursos do Mérito Técnico e divulgação da classificação final	até 19/12/2024	Equipe Gestora em editais.ifc.edu.br
Período de manifestação de intencionalidade para projetos que tenham somente monitores voluntários	03/02/2025 a 30/03/2025	Equipe Gestora, Coordenador de Projeto e Comitê de Ensino, por intermédio do e-mail editais.ensino@ifc.edu.br
Publicação dos processos seletivos de monitor (es).	03/02/2025 a 30/04/2025	A responsabilidade de veiculação é do Coordenador do Projeto via sistema SIGAA.
Período para inscrição dos estudantes no processo seletivo	03/02/2025 a 30/04/2025	Estudantes via SIGAA
Seleção dos estudantes monitores por parte do Coordenador e aceite por parte do estudante monitor interessado	03/02/2025 a 30/04/2025	Coordenador do Projeto e estudante via SIGAA
Data limite para vinculação de estudante monitor aos projetos	30/04/2025	Coordenador do projeto e monitor via SIGAA
Período de vigência dos projetos selecionados	01/03/2025 a 30/11/2025	Coordenação, Equipe Gestora e demais instâncias pertinentes nos <i>campi</i>
Data limite para repasse de bolsas de projetos cancelados	30/04/2025	Equipe Gestora via SIGAA
Data limite para a substituição de bolsista	30/09/2025	Coordenador de Projeto
Entrega dos relatórios finais de projetos que foram efetuados durante todo o período de execução	02/12/2025 a 06/02/2026	Coordenador e estudantes monitores vinculados ao projeto via SIGAA

Avaliação dos relatórios finais pelos membros do Comitê de Ensino	Até 27/02/2026	Comitê de Ensino do <i>campus</i> via SIGAA
Finalização dos projetos via Sistema	na medida em que ocorrer a avaliação do Comitê de Ensino	Equipe Gestora do Edital

5. DA SUBMISSÃO DO PROJETO

5.1 Poderá submeter proposta de projeto a este edital, na condição de coordenador de projeto, o docente do quadro efetivo do IFC.

5.2 O projeto de monitoria deve contar com coordenador e pode contar com orientadores desde que envolvidos com os componentes curriculares previstos do projeto.

5.2.1 O coordenador do projeto e o(s) orientador(es), caso haja, respondem solidariamente em caso de descumprimento de algum dos compromissos assumidos neste edital.

5.3 Cada docente poderá coordenar somente 01 (um) projeto de monitoria.

5.3.1 Cada docente poderá participar de, no máximo, 02 (dois) projetos de monitoria.

5.4 O coordenador do projeto de monitoria poderá solicitar até 02 (dois) monitores por projeto, sendo que apenas um deles será remunerado.

5.5 O projeto de monitoria deve envolver um ou mais componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação (PPC), devidamente registrado(s) no SIGAA.

5.5.1 No ano letivo previsto para a execução do projeto, deve-se alocar pelo menos um componente curricular integrante do projeto em cada um dos semestres letivos (1º semestre e 2º semestre de 2025).

5.5.2 Os códigos dos componentes curriculares a serem listados no projeto devem ser exatamente iguais aos que constam na estrutura curricular do curso.

5.5.3 Para fins de processo seletivo de monitor, ao menos um componente curricular em cada semestre previsto para 2025 deve possuir estudante que já o tenha concluído com êxito.

5.5.4 O Módulo Monitoria não reconhece equivalência entre componentes curriculares/matrizes distintas.

5.5.5 O projeto deve possuir em cada um dos semestres letivos (1º semestre e 2º semestre de 2025) ao menos uma disciplina de matriz curricular que já tenha estudante aprovado e apto a exercer a monitoria.

5.6 Para a escolha dos componentes curriculares do projeto, o coordenador deve consultar a estrutura curricular do curso no sistema SIGAA em: Portal Docente - Ensino - Consultas - Estruturas Curriculares - Estruturas Curriculares de Graduação - Escolher o curso que deseja consultar.

5.6.1 Projetos que não tenham disponibilizado componente curricular em um dos semestres letivos de 2025, poderão ser adequados por meio de solicitação do Comitê de Ensino do *campus* a que pertence o projeto, respeitando o prazo máximo da Análise de Admissibilidade pelo Comitê de Ensino e Envio para a Equipe Gestora do Edital, conforme cronograma, devendo ser eliminados na etapa de admissibilidade os projetos que não forem adequados.

5.7 O projeto de monitoria deverá contemplar os seguintes itens: Resumo do Projeto; Justificativa e Diagnóstico para Execução do Projeto; Objetivos (geral e específico); Metodologia de Desenvolvimento do Projeto; Resultados Esperados e Impactos; Produtos que Resultam da Execução do Projeto; Avaliação do Desenvolvimento do Projeto; Processo Seletivo; Referências, conforme descrição a seguir:

- a. Resumo do Projeto: contempla sucintamente os objetivos, metodologia e resultados esperados, de modo a oferecer um panorama da proposta.
- b. Justificativa e Diagnóstico para Execução do Projeto: destacam a relevância e o porquê da necessidade de desenvolver tal projeto. Deixar claras as razões e explicitar dados/diagnósticos que ressaltem tal necessidade, principalmente aquelas direcionadas aos componentes curriculares que serão contemplados na proposta.
- c. Objetivos (geral e específico): determinam o que se quer atingir com a realização da proposta, que meta se quer alcançar.
- d. Metodologia de Desenvolvimento do Projeto: são ações que serão desenvolvidas no projeto, o método (caminho) adotado para a sua execução.
- e. Resultados Esperados e Impactos: destacam os benefícios esperados para os componentes curriculares envolvidos, para os docentes, para os alunos monitores e para aqueles atendidos pelo projeto de monitoria.
- f. Produtos que resultam da Execução do Projeto: explicita o(s) produto(s) resultante(s) do projeto de monitoria desenvolvido especificando o formato (materiais didáticos e instrucionais; aplicativos; projetos técnicos, patentes, processos, técnicas, elaboração de produtos midiáticos; editoria, softwares, propostas de intervenção clínica, projetos de aplicação técnica, propostas de extensão tecnológica em empresas, projetos de inovação tecnológica, protocolo experimental, produção artística, artigo acadêmico, dentre outros) e o(s) seu(s) objetivo(s).
- g. Avaliação do Desenvolvimento do Projeto: menciona os instrumentos e os métodos que serão utilizados para avaliar o alcance dos objetivos do projeto de monitoria.
- h. Processo seletivo: descreve como será realizado o processo seletivo de monitor(es).
- i. Referências: explicita apenas as referências usadas na proposta.

5.8 O projeto de monitoria deve ser cadastrado, obrigatoriamente, no sistema SIGAA por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado em: <https://sig.ifc.edu.br/sigaa> - Portal Docente - Ensino - Projetos - Projetos de Monitoria/Apoio da Qualidade de Ensino - Submeter Projeto, atentando-se para o edital cadastrado no sistema: Edital n. [número vigente deste edital] Asseg/Gabi - Seleção de Projetos de Monitoria (10h).

5.9 Obrigatoriamente, o projeto de monitoria deve ter a ciência da coordenação de curso na qual haja componente curricular vinculado, no período previsto no cronograma deste edital.

5.9.1 Para o prosseguimento da submissão do projeto o coordenador de curso deverá conceder a autorização *ad referendum*, pelo sistema SIGAA: Portal Docente - Chefia - Autorizações - Autorizar Projetos de Ensino.

5.9.2 Propostas submetidas que não apresentem a autorização da coordenação de curso não serão avaliadas pelo Comitê de Ensino.

5.10 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio que não o indicado neste edital, tampouco após o período de submissão das propostas estabelecido conforme cronograma deste edital.

5.10.1 A Equipe Gestora e o Comitê de Ensino não se responsabilizam por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos de rede.

5.10.2 Todas as propostas de projetos devem estar vinculadas ao edital específico disponibilizado no sistema SIGAA, sendo desconsideradas propostas não vinculadas a este edital.

5.11 Qualquer pendência existente por parte do proponente junto aos Sistemas Integrados do IFC, SIGAA e SIPAC, invalida a submissão do respectivo projeto.

5.12 Não serão aceitas as propostas cujos proponentes estejam com previsão de afastamento integral de suas atividades dentro do prazo de execução do projeto, sendo estas propostas indeferidas.

5.13 O período de vigência dos projetos de monitoria consta definido no cronograma do edital.

6. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

6.1 Serão concedidas bolsas no valor de R\$700,00, conforme distribuição listada a seguir , definidas em conjunto com as Direções de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) de cada *campus*.

6.2 Havendo disponibilidade de recursos orçamentários para projetos de monitoria, conforme definições deste edital, serão destinadas, no máximo, 9 (nove) parcelas para cada bolsa.

Campus	Número de bolsas disponibilizadas	Valor Total em Bolsas
Abelardo Luz	00	R\$ 0,00
Araquari	06	R\$ 37.800,00
Blumenau	02	R\$ 12.600,00
Brusque	02	R\$ 12.600,00
Camboriú	06	R\$ 37.800,00
Concórdia	05	R\$ 31.500,00
Fraiburgo	00	R\$ 0,00
Ibirama	00	R\$ 0,00
Luzerna	02	R\$ 12.600,00
Rio do Sul	10	R\$ 63.000,00
Santa Rosa do Sul	02	R\$ 12.600,00
São Bento do Sul	04	R\$ 25.200,00
São Francisco do Sul	01	R\$ 6.300,00
Sombrio	04	R\$ 25.200,00
Vieira	00	R\$ 0,00

7. DA ADMISSIBILIDADE

7.1 Os projetos de monitoria submetidos e autorizados pela(s) coordenação(ões) de curso, deverão passar pelo processo de admissibilidade junto ao Comitê de Ensino, segundo os critérios listados a seguir:

01	O projeto garante que em cada um dos períodos letivos regulares (01º e 02º semestres de 2025), ao menos um dos componentes curriculares elencados no projeto será oferecido.
02	O coordenador do projeto (proponente) não tem previsão de afastamento integral de suas atividades dentro do prazo de execução do projeto.
03	O coordenador do projeto está como coordenador em apenas um projeto.
04	O(s) docente(s) participa(m) de, no máximo, 02 (dois) projetos de monitoria.
05	O coordenador do projeto é servidor docente do quadro ativo permanente do IFC.
06	O coordenador possui titulação mínima de graduação.
07	O coordenador tem o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão.
08	O coordenador do projeto não deve estar afastado ou licenciado, por qualquer motivo, no momento da submissão do projeto.
09	O coordenador dispõe de carga horária para coordenar o programa e/ou projeto e orientar a equipe de trabalho no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos no edital.
10	O coordenador está adimplente no âmbito do ensino, pesquisa e inovação e extensão, na Reitoria e nos <i>campi</i> , conforme as disposições previstas em edital.
11	O coordenador apresenta projeto de monitoria com viabilidade técnica e financeira.
12	O(s) orientador(es) - caso haja - é (são) servidor(es) docente(s) do quadro ativo permanente ou docente substituto do IFC.
13	O(s) orientador(es) - caso haja - possui(em) titulação mínima de graduação.
14	O(s) orientador(es) - caso haja - possui(em) o(s) Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão.
15	O(s) orientador(es) - caso haja - não está(ão) afastado(os) ou licenciado(os) por qualquer motivo, conforme legislação vigente, na submissão do projeto.
16	O(s) orientador(es) - caso haja - está(ão) adimplente(es) no âmbito do ensino, pesquisa e inovação e extensão, na Reitoria e nos <i>campi</i> , conforme as disposições previstas em edital.

17	O(s) orientador(es) - caso haja - dispõe(m) de carga horária para orientar o monitor bolsista e, se houver, monitor voluntário, no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos (s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos no edital, em conjunto com o coordenador do programa e/ou projeto.
----	--

7.2 Os resultados da admissibilidade serão divulgados conforme cronograma deste edital.

8. DO MÉRITO TÉCNICO

8.1 Caberá à Coordenação Geral de Ensino (CGE) convocar o Comitê de Ensino para análise e julgamento dos projetos de monitoria que tiverem os critérios de admissibilidade atendidos, conforme prazos estabelecidos no cronograma deste edital.

8.2 Cada projeto será avaliado pelo Comitê de Ensino e a avaliação deverá ser cadastrada via sistema SIGAA: Módulo Monitoria - Aba Comissão de Monitoria - Avaliar Projetos.

8.3 A avaliação consistirá no preenchimento das informações conforme exposto no Quadro 1.

8.4 Serão recomendados e passíveis de distribuição de bolsas os projetos com nota igual ou superior a 6,00 (seis).

8.4.1 O projeto que obtiver nota final menor que 6,0 será desclassificado.

8.5 A nota dada pelo Comitê de Ensino será a soma das notas de cada critério de avaliação multiplicada pelos seus respectivos pesos e dividida pelo total de pesos (dez).

8.6 A distribuição das bolsas de monitoria ocorrerá conforme segue:

- a. Para atender aos projetos aprovados com nota igual ou superior a 6,0 (seis) no seu respectivo *campus*; e
- b. Obedecendo-se a ordem de classificação e a quantidade de bolsas disponibilizadas por *campus*.

8.7 Em caso de empate na classificação dos projetos de monitoria, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a. Proponente que tenha maior idade;
- b. Sorteio.

8.7.1 Caso o número de bolsas disponíveis seja suficiente para atender os projetos de pontuação igual, todos serão contemplados sem necessidade de utilização de critérios de desempate.

8.8 Os critérios de avaliação do mérito técnico levarão em conta as dimensões especificadas no Quadro 1.

Quadro 1 - Critérios de pontuação para análise das propostas

--	--	--

Critérios de análise de julgamento			Peso	Nota (0 a 10)
Formação	1	Contribuições para o curso de graduação e para os componentes curriculares envolvidos, considerando a previsão de finalização do projeto com um produto ou processo e os impactos na formação.	2,5	
	2	Articulação entre diferentes componentes curriculares atendidos pelo projeto. Será avaliado positivamente o envolvimento de mais de um componente e/ou curso.	2,0	
Inovação	3	Adoção de metodologias que revelem formas criativas na produção do conhecimento, bem como a sua relação com outras áreas do saber.	2,0	
Viabilidade do projeto	4	Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivos, justificativa, fundamentação, teórico-metodológica e cronograma.	1,5	
	5	Caracterização do projeto como monitoria, na perspectiva de fortalecer as ações para a melhoria dos processos de ensino e da aprendizagem dos estudantes.	2,0	

8.9 As notas atribuídas aos quesitos de avaliação constantes no quadro acima obedecerão à escala de valoração apresentada a seguir.

Escala de valoração dos itens de avaliação das propostas

Nota atribuída	Descrição
0,00	No item avaliado, a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.
1,00 a 3,00	A proposta atende superficialmente quanto às informações e dados apresentados.
4,00 a 6,00	Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.
7,00 a 10,00	A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

8.10 O Resultado Preliminar do Mérito Técnico contará com os projetos aprovados, classificados e desclassificados e se dará com as informações da nota final e do 1º critério de desempate.

8.11 Os resultados do mérito técnico e classificação serão divulgados conforme cronograma deste edital.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS FRENTE À ADMISSIBILIDADE E MÉRITO TÉCNICO

9.1 O proponente poderá apresentar solicitação de recurso quanto à admissibilidade e quanto ao mérito técnico, devidamente fundamentado, nos períodos estabelecidos no cronograma deste edital.

9.2 A solicitação de recurso quanto à admissibilidade ou recurso quanto ao mérito técnico, em cada caso, deverá ser feito pelo coordenador do projeto e encaminhado para o e-mail editais.ensino@ifc.edu.br, com a sugestão do seguinte assunto: "RECURSO - Submissão de Projeto de Monitoria Edital [elencar número do Edital] XX/2024", de acordo com o cronograma deste edital.

9.3 A solicitação de recurso quanto à admissibilidade e quanto ao mérito técnico, serão analisados pelo Comitê de Ensino do *campus* de origem do projeto.

9.4 No pedido de recurso, não será permitida a apresentação de nova redação do projeto original, exceto na relação de componentes curriculares, a critério do Comitê de Ensino e conforme disposições deste edital.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

10.1 As propostas apoiadas pelo presente edital, conforme cronograma, deverão ter sua execução estabelecida em 09 (nove) meses.

10.2 O pagamento das bolsas considerará 09 (nove) meses completos.

10.3 O acompanhamento do monitor bolsista e/ou voluntário, constam neste edital.

10.4 Os projetos vinculados a este edital não serão renovados e terão seu período de execução considerando o cronograma deste edital e ano letivo de 2025.

10.5 A critério da Equipe Gestora, em caso de desistência de coordenação do projeto, ressalvado o disposto no item 11.14, respeitar-se-á o seguinte:

- a. Caso a desistência da coordenação ocorra em até 60 dias, contados a partir do início da vigência da bolsa, será contemplado, sob consulta, o próximo projeto ou programa aprovado, inscrito para a mesma modalidade de bolsa, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
- b. Caso a desistência ocorra após 60 dias do início da vigência da bolsa, haverá o cancelamento do projeto ou programa, ficando o coordenador sujeito às sanções previstas no art. 47 da Resolução Consuper IFC 30/2020 e atualizações.

10.6 Projetos que estiverem sem coordenação por mais de 30 dias, deverão ter as bolsas suspensas sem direito a pagamento retroativo, e poderão ser cancelados a critério do Comitê de Ensino e, se necessário, da Equipe Gestora deste edital.

10.7 O atraso na entrega da vinculação e do Termo de Compromisso do monitor bolsista poderá acarretar em atraso na execução do projeto e ajuste no quantitativo e pagamento da bolsa, ficando o projeto sujeito à implantação da bolsa no mês subsequente, a critério do respectivo *campus*.

11. DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

11.1 Para os projetos de monitoria selecionados e classificados com nota igual ou maior que 6,0 (seis), dentro da lista de projetos aprovados, será feita distribuição de bolsas para o ano letivo de 2025.

11.2 Nos projetos aprovados com uma única bolsa, o professor coordenador do projeto poderá selecionar 1 (um) monitor voluntário para participação no projeto, desde que tenha feito a previsão de dois monitores na submissão do projeto.

11.3 Esgotada a lista de projetos contemplados com bolsa, obedecendo à ordem de classificação e nota de corte, a critério da Equipe Gestora deste edital, poderão ser contemplados projetos que tenham apenas monitores voluntários.

11.3.1 Os projetos classificados e não aprovados na cota de bolsas, deverão manifestar interesse em seguir apenas com monitor voluntário, conforme o cronograma deste edital.

11.3.2 Será feita consulta aos coordenadores de projetos não contemplados com bolsa para confirmarem a intenção de contar apenas com monitor voluntário, conforme cronograma e demais regras estabelecidas neste edital.

11.4 O próprio coordenador do projeto deverá colocar seu projeto em execução via sistema SIGAA: Portal do Docente - Ensino - Projetos - Projeto de Monitoria/Apoio da Qualidade do Ensino - Listar meus projetos - Executar Projetos.

11.5 O coordenador do projeto que tenha projeto de monitoria aprovado é responsável pela publicação de processo seletivo de monitores via sistema SIGAA: Portal do Docente - Projetos - Projeto de Monitoria / Apoio da qualidade do ensino - Coordenação de Projeto - Processo Seletivo.

11.5.1 Após a seleção, o coordenador do projeto deverá convocar o monitor selecionado via sistema SIGAA: Portal do Docente - Projetos - Projeto de Monitoria / Apoio da qualidade do ensino - Coordenação de Projeto - Processo Seletivo.

11.6 O coordenador de projeto que tenha projeto classificado - caso opte por seguir apenas com estudante voluntário - deverá cadastrar e conduzir o processo de seleção de estudante voluntário no SIGAA, da mesma maneira que os projetos aprovados com bolsa.

11.7 Para participar da monitoria o estudante deve ter os dados bancários (em seu nome) cadastrados e/ou atualizados no Portal Discente.

11.7.1 A atualização/cadastro de dados bancários deve ser realizado via sistema SIGAA: Portal Discente - Meus Dados Pessoais - Dados Bancários.

11.8 Para se cadastrar no processo seletivo, o estudante deverá acessar o sistema SIGAA: Portal Discente - Monitoria - Inscrever-se em seleção de monitoria - Tipo de Bolsa (Monitoria) - Unidade: Digitar "*Campus* xxxxxx - colocar o nome em que estuda" e selecionar o *campus* ao qual está vinculado - Inscrever no projeto.

11.8.1 A monitoria só poderá ser assumida pelo estudante que obtiver nota igual ou superior a 6,0 no(s) componente (s) curricular (es) listados no processo seletivo.

11.9 O estudante, para assumir a monitoria deve acessar o sistema SIGAA: Portal Discente - Monitoria - Meus Projetos de Monitoria - Aceitar ou recusar monitoria.

11.10 A participação em evento do campus, com apresentação de trabalho, é obrigatória para todos os monitores do projeto.

11.11 O projeto que não tiver monitor vinculado - que venha a ser cancelado - e projetos cancelados por outros motivos, respeitando o cronograma deste edital, terão suas bolsas destinadas, prioritariamente, a projetos em execução apenas com voluntários, seguindo a ordem de classificação de cada *campus*.

11.12 O repasse de bolsas somente poderá ser feito para projeto do mesmo *campus* onde ocorreu o projeto cancelado, sendo que tal repasse não poderá ser feito após os prazos estabelecidos neste edital.

11.13 A Coordenação Geral de Ensino, juntamente com o Comitê de Ensino, poderá convocar o coordenador do projeto de monitoria, bem como outros participantes (bolsistas, monitores voluntários, orientadores) para participar de atividades de avaliação que envolvam o seu projeto.

11.14 A mudança de coordenadores durante a execução da proposta somente será permitida em casos especiais, por motivo justificado, e deverá contar com anuência da Coordenação Geral de Ensino do *campus* onde ocorre o projeto.

11.15 Todas as operações e documentações possíveis relacionadas ao projeto de monitoria serão realizadas exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Gestão (SIG), ressalvados os casos específicos.

12. DOS REQUISITOS PARA COORDENADOR DE PROJETO

12.1 São requisitos para coordenação do projeto:

- a. Ser servidor docente do quadro ativo permanente do IFC.
- b. Possuir titulação mínima de graduação.
- c. Ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão.
- d. Não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente.
- e. Dispor de carga horária para coordenar o programa e/ou projeto e orientar a equipe de trabalho no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos no edital.
- f. Estar adimplente no âmbito do ensino, pesquisa e inovação e extensão, na Reitoria e nos *campi*, conforme as disposições previstas em edital.
- g. Apresentar projeto de monitoria com viabilidade técnica e financeira.

12.1.1 Para fins deste edital, o Coordenador de Projeto equivale à categoria Professor-Orientador da Resolução Consuper IFC n. 14 /2019.

12.2 São requisitos para manutenção da condição de coordenador de projeto:

- a. Não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto.
- b. Não estar em usufruto de licença superior a 30 dias durante a vigência do projeto.
- c. Continuar a atender aos demais requisitos estabelecidos neste edital.

13. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DO COORDENADOR DO PROJETO.

13.1 Constituem-se atribuições e compromissos do Coordenador do Projeto:

- a. Selecionar o monitor bolsista e, se houver, o monitor voluntário, atendendo aos requisitos exigidos, observando os princípios éticos e conflitos de interesse, conforme previsto na legislação vigente.
- b. Coordenar a equipe de trabalho para a adequada execução do programa e/ou projeto.

- c. Incluir o nome do monitor bolsista e, se houver, do monitor voluntário, nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do monitor, sendo que, em pelo menos um trabalho, o monitor deverá ser incluído como coautor.
- d. Não repassar a outrem a coordenação do programa e/ou projeto.
- e. Elaborar, em conjunto com o estudante/acadêmico, o plano de trabalho a ser desenvolvido pelo monitor.
- f. Comunicar imediatamente à unidade responsável pela gestão do edital e ao Comitê de Ensino do *campus*, em caso de desistência da coordenação do projeto.
- g. Coordenar o acompanhamento e o controle do monitor bolsista e, se houver, do monitor voluntário, em relação à manutenção dos requisitos, compromissos e das atribuições dos estudantes previstos neste edital.
- h. Substituir o monitor bolsista e, se houver, o monitor voluntário, em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições.
- i. Participar, em apoio ao monitor bolsista e, se houver, monitor voluntário, de suas apresentações em evento científico do IFC. Alternativamente, a participação poderá ser designada ao orientador.
- j. Apresentar Relatórios de Atividades, conforme cronograma e sistemática estabelecida em edital;
- k. Cumprir com as normas e os prazos estipulados no edital.
- l. Fazer referência ao apoio recebido da instituição nas publicações, nos trabalhos apresentados e em outros produtos oriundos do projeto.
- m. Capacitar e auxiliar o monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas.
- n. Orientar o monitor na execução das suas atividades.
- o. Acompanhar e avaliar as atividades de monitoria.
- p. Acompanhar e avaliar o monitor e preencher o relatório conclusivo no final do período do cronograma.
- q. Analisar as atividades desenvolvidas pelo monitor bolsista e, se houver, pelo monitor voluntário, em seus aspectos qualitativos e quantitativos.
- r. Selecionar e solicitar desvinculação e substituição do monitor bolsista e, se houver, do monitor voluntário, quando for o caso.
- s. Tornar público o horário de atividades do monitor.
- t. Atender aos demais requisitos presentes.
- u. Não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente.
- v. Dispor de carga horária para coordenar o projeto e orientar a equipe de trabalho no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resultados previstos no edital.

13.2 A seleção de monitor bolsista e, se houver, de monitor voluntário, é de responsabilidade do coordenador do projeto e se dará por meio de processo seletivo vinculado à vigência do edital.

14. DOS REQUISITOS PARA ORIENTADOR NO PROJETO

14.1 Constituem-se requisitos para atuar como Orientador:

- a. Ser servidor docente do quadro ativo permanente ou docente substituto do IFC.
- b. Possuir titulação mínima de graduação.
- c. Ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao encerramento do prazo de submissão.
- d. Não estar afastado ou licenciado por qualquer motivo, conforme legislação vigente.
- e. Estar adimplente no âmbito do ensino, pesquisa e inovação e extensão, na Reitoria e nos *campi*, conforme as disposições previstas em edital.
- f. Dispor de carga horária para orientar o monitor bolsista e, se houver, o monitor voluntário, no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de resumo(s) e artigos(s) científicos(s) e/ou de outros resultados previstos no edital, em conjunto com o coordenador do programa e/ou projeto.

14.2 São requisitos para manutenção da condição de orientador de bolsista:

- a. Não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa.
- b. Não estar em usufruto de licença superior a 30 dias durante a vigência da bolsa.
- c. Continuar a atender aos demais requisitos estabelecidos neste edital.

15. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

15.1 Constituem-se atribuições e compromissos do Orientador.

- a. Orientar o monitor bolsista e, se houver, o monitor voluntário para a adequada execução do plano de trabalho.
- b. Orientar o monitor bolsista e, se houver, o monitor voluntário quanto à redação científica dos resultados obtidos em relatórios e publicações, caso necessário.
- c. Comunicar à unidade responsável pela gestão deste edital, em caso de desistência e/ou não cumprimento das atribuições do monitor bolsista e, se houver, do monitor voluntário.
- d. Incluir o nome do monitor bolsista e, se houver, do monitor voluntário nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários e nos produtos ou serviços cujos resultados tiveram a participação efetiva do monitor bolsista e, se

- houver, do monitor voluntário, sendo que, em pelo menos um trabalho, o monitor bolsista e, se houver, o monitor voluntário, deverá ser incluído como coautor.
- e. Realizar o acompanhamento e o controle do monitor bolsista e, se houver, do monitor voluntário, conforme as normas deste edital, assim como em relação aos requisitos, compromissos e às atribuições destes.
 - f. Comunicar ao coordenador do programa e/ou projeto, em caso de desistência e/ou do não cumprimento dos compromissos e das atribuições do monitor bolsista e, se houver, do monitor voluntário.
 - g. Participar, quando designado, em substituição ao coordenador do programa e/ou projeto e em apoio ao monitor bolsista e, se houver, ao monitor voluntário, das apresentações em evento científico do IFC.
 - h. Cumprir com as normas e os prazos estipulados no edital.
 - i. Fazer referência ao apoio recebido da instituição nas publicações, nos trabalhos apresentados e em outros produtos oriundos do projeto.

16. DOS REQUISITOS, ATRIBUIÇÕES, COMPROMISSOS E VEDAÇÕES DO MONITOR BOLSISTA E MONITOR VOLUNTÁRIO

16.1 Dos requisitos para monitor bolsista:

- a. Ser estudante matriculado nos cursos de graduação do IFC.
- b. Ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas.
- c. Não estar respondendo processo disciplinar discente.
- d. Ser aprovado na seleção para monitoria, conforme critérios estabelecidos neste edital e no respectivo processo seletivo.
- e. Dispor de tempo compatível para a realização do projeto, sendo 10 horas semanais.
- f. Não acumular outra modalidade de bolsa com fomento institucional do IFC, exceto as caracterizadas como assistência estudantil.
- g. Não acumular bolsa de outra instituição no período de realização do projeto, salvo os casos permitidos pela agência de fomento.
- h. Não possuir vínculo empregatício ou estágio remunerado com o IFC.
- i. Possuir autorização expressa do pai ou mãe ou responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade.
- j. Ser estudante já aprovado no(s) componente(s) curricular(es) elencado(s) no processo seletivo. O Módulo Monitoria não reconhece componentes curriculares equivalentes de matrizes distintas.
- k. Os vínculos empregatícios externos e/ou estágios remunerados externos serão permitidos nas seguintes situações:

I - estudante que possuir vínculo empregatício com outra empresa/instituição poderá receber bolsa, desde que a soma das cargas horárias não ultrapasse 40 horas semanais;

II - o estudante que realizar estágio remunerado com outra empresa/instituição poderá receber bolsa desde que a soma das cargas horárias não ultrapasse 30 horas semanais. A soma das cargas horárias poderá ser estendida até 40 horas semanais, se o estágio for relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;

III - o estudante não poderá acumular, simultaneamente, estágio remunerado, vínculo empregatício e bolsa, independente da carga horária.

- a. A acumulação de que trata o subitem “k”, inciso I, em carga horária superior a 40 horas semanais, deverá ser analisada e autorizada pelo coordenador do projeto desde que o monitor bolsista tenha algum emprego na mesma área de seu estudo;
- b. Não será considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de que trata o item de “g”, com bolsas e/ou auxílios concedidos por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estes possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência;
- c. Entregar o Termo de Compromisso assinado

16.2 São atribuições e compromissos do monitor bolsista:

- a. Executar o plano de trabalho aprovado, sob supervisão do coordenador do projeto e/ou orientador.
- b. Auxiliar os docentes em tarefas didáticas, compatíveis com seu grau de conhecimento relacionado a: prestar assistência aos estudantes para resolução de exercícios e esclarecimento de dúvidas; contribuir na preparação de atividades teóricas e/ou práticas; participar no apoio ao desenvolvimento de atividades de ensino como: semana de curso, exposição tecnológica, feira de profissões, projetos de ensino, seminários e outros eventos.
- c. Cumprir as horas semanais de atividade conforme previsto no edital e de acordo com o calendário pré-determinado pelo professor responsável.
- d. Elaborar os relatórios das atividades desenvolvidas via sistema, conforme as disposições deste edital.
- e. O monitor bolsista poderá desenvolver grupos de estudos da disciplina, componente curricular ou área do conhecimento da monitoria.
- f. O monitor bolsista deverá reservar no mínimo 50% da carga horária destinada à monitoria para atendimento aos estudantes.
- g. Manter matrícula ativa no decorrer da execução do projeto.
- h. Informar imediatamente ao coordenador, quando da necessidade e/ou intenção de se desligar do projeto.
- i. Devolver ao IFC valores recebidos indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente edital não sejam cumpridos.

16.3 São requisitos para o monitor voluntário:

- a. Ser estudante matriculado nos cursos de graduação do IFC.
- b. Ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas.
- c. Não estar respondendo processo disciplinar discente.
- d. Ser aprovado na seleção para monitoria, conforme critérios estabelecidos neste edital e no respectivo processo seletivo.
- e. Dispor de tempo compatível para a realização do projeto, sendo 10 horas semanais.
- f. Possuir autorização expressa do pai ou mãe ou responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade.
- g. Ser estudante já aprovado no(s) componente(s) curricular(es) elencado(s) no processo seletivo. O Módulo Monitoria não reconhece componentes curriculares equivalentes de matrizes distintas.
- h. Entregar o Termo de Compromisso assinado.

16.4 São atribuições e compromissos do estudante voluntário:

- a. Executar o plano de trabalho aprovado, sob supervisão do coordenador do projeto e/ou orientador.
- b. Auxiliar os docentes em tarefas didáticas compatíveis com seu grau de conhecimento relacionado a: prestar assistência aos estudantes para resolução de exercícios e esclarecimento de dúvidas; contribuir na preparação de atividades teóricas e/ou práticas; participar no apoio ao desenvolvimento de atividades de ensino como: semana de curso, exposição tecnológica, feira de profissões, projetos de ensino, seminários e outros eventos.
- c. Cumprir as horas semanais de atividade conforme previsto no edital e de acordo com o calendário pré-determinado pelo professor responsável.
- d. Elaborar os relatórios das atividades desenvolvidas via sistema, conforme as disposições deste edital.
- e. O monitor voluntário poderá desenvolver grupos de estudos da disciplina, componente curricular ou área do conhecimento da monitoria.
- f. O monitor voluntário deverá reservar no mínimo 50% da carga horária destinada à monitoria para atendimento aos estudantes.
- g. Manter matrícula ativa no decorrer da execução do projeto.
- h. Informar imediatamente ao coordenador, quando da necessidade e/ou intenção de se desligar do projeto.

16.5 O Termo de Compromisso do monitor bolsista e, se houver, do monitor voluntário, deverá ser entregue antes do início das atividades, sendo que o pagamento da bolsa está condicionado à entrega do termo devidamente assinado via SIPAC e que deverá ser arquivado junto à Unidade Coordenação Geral de Ensino ou Equivalente.

16.6 São vedados aos monitores bolsistas ou monitores voluntários:

- a. O exercício de atividades técnico-administrativas.
- b. A regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular da disciplina ou componente curricular.
- c. O preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente.
- d. A correção de provas ou outros trabalhos de avaliação.
- e. A resolução/correção de listas de exercícios ou outros trabalhos, limitando sua atividade na orientação e auxílio aos estudantes.

17. DO RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA MENSAL

17.1 O acompanhamento e avaliação dos relatórios mensais serão executados pela Coordenação Geral de Ensino com apoio do Comitê de Ensino e, quando necessário, da Equipe Gestora deste edital.

17.2 O Relatório de Frequência Mensal trata-se do acompanhamento de atividades referente ao andamento das atividades desempenhadas, sem a necessidade de preenchimento físico de outros documentos, do monitor bolsista e, se houver, do monitor voluntário no projeto.

17.3 O Relatório de Frequência Mensal deverá ser enviado e validado no período estabelecido em calendário, via sistema SIGAA, e divulgado mês a mês junto aos coordenadores de projeto, conforme segue:

- a. O monitor deve elaborar o Relatório de Frequência Mensal via sistema SIGAA: Portal Discente - Monitoria - Atividades do Mês/Frequência - Cadastrar.
- b. O coordenador de projeto deverá validar o relatório de frequência do monitor bolsista e, se houver, do monitor voluntário, mensalmente, de acordo com as normas deste edital via sistema SIGAA: Portal Docente - Ensino - Projetos - Projeto de Monitoria/Apoio Qualidade do Ensino - Monitores - Avaliar Relatório Mensal de Atividades.

18. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS DO MONITOR BOLSISTA

18.1 O pagamento das bolsas serão realizados pelos *campi* mediante conferência dos relatórios de frequências mensais validados pelos coordenadores de projetos, de acordo com as regras e valores estabelecidos neste edital.

18.1.1 Cabe a cada *campus* ofertante de bolsa organizar-se para efetuar o pagamento das bolsas.

18.2 A partir dos relatórios de frequência validados pelos coordenadores de projetos serão realizados pagamentos integrais de bolsa para monitor bolsista.

18.2.1 Em caso de necessidade, o *campus* poderá efetuar pagamento proporcional de bolsa, hipótese em que não havendo a frequência registrada no SIGAA, deverá o *campus* elaborar relatório parcial e vincular ao processo administrativo de pagamento, a ser aberto e conduzido pelo *campus*.

18.3 Cabe ao *campus* verificar se há mais de um Relatório de Frequência Mensal validado para uma mesma bolsa e realizar o pagamento parcial ou integral conforme seu julgamento.

18.4 Caso necessário, o *campus* deverá indicar um servidor responsável pelo acompanhamento da realização e validação do Relatório de Frequência Mensal e encaminhar as informações ao setor competente para pagamento.

18.4.1 O acompanhamento da Frequência não se restringe aos bolsistas, sendo necessário, também, o acompanhamento dos registros de atividades dos monitores voluntários.

19. DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE MONITOR BOLSISTA OU VOLUNTÁRIO

19.1 Quando houver a necessidade de desligamento de monitor bolsista e, se houver, de monitor voluntário, antes do prazo final de execução do Projeto, deverá ocorrer da seguinte forma:

- a. O bolsista/voluntário deverá preencher o Relatório de Desligamento via sistema SIGAA: Portal Discente - Monitoria - Meus Relatórios - Cadastrar Relatório de Desligamento.
- b. O coordenador do projeto deverá validar tal Relatório via sistema SIGAA: Portal Docente - Ensino - Projetos - Projeto de Monitoria / Apoio Qualidade do Ensino - Coordenação de projeto - Validar Relatórios de Desligamento e, por último,
- c. A PROEN finalizará o Relatório de Desligamento no Módulo Monitoria.

19.2 A depender das regras e dos prazos deste edital, poderá haver retorno da vaga de monitoria remunerada e/ou monitoria não remunerada ao projeto para fins de lançamento de novo processo seletivo e ocupação das vagas ociosas.

19.3 A substituição de monitor bolsista e/ou monitor voluntário, somente poderá ocorrer mediante o desligamento do atual ocupante da vaga.

19.4 Será permitida, no máximo, uma troca de monitor bolsista e/ou de monitor voluntário por mês, ressalvados casos específicos.

19.5 Poderá haver substituição de monitor bolsista até 30 de setembro de 2025, vedada a substituição em prazo inferior a 02 (dois) meses antes do encerramento do projeto.

19.5.1 Tendo em vista a peculiaridade dos projetos de monitoria, poderá haver substituição de monitor voluntário, a critério do coordenador do projeto, em prazo inferior aos 02 meses precedentes ao encerramento da execução.

20. DO RELATÓRIO FINAL

20.1 O acompanhamento e avaliação dos relatórios finais serão executados pela Coordenação Geral de Ensino com apoio do Comitê de Ensino e, quando necessário, a Equipe Gestora do Edital poderá indicar a exigência de sua realização.

20.2 O Relatório Final de projeto deverá ser apresentado em duas situações:

- a. Quando do cancelamento de projeto que tenha entrado efetivamente em execução.
- b. Quando da finalização da vigência do projeto.

20.3 Quando se tratar de cancelamento de projeto em execução:

- a. O coordenador de projeto deve apresentar o Relatório Final.
- b. O monitor bolsista e, se houver, o monitor voluntário de projeto cancelado deve apresentar o Relatório de Desligamento validado pelo coordenador de projeto.

20.3.1 O Relatório Final de projeto cancelado será encaminhado via sistema SIGAA ao Comitê de Ensino do *campus* correspondente e deverá ser avaliado em até 15 (quinze dias) após o cancelamento do projeto.

20.3.2 A Equipe Gestora deste edital e a Coordenação Geral de Ensino do *campus* correspondente deverão ser informadas, quando da solicitação de cancelamento do projeto, por intermédio dos e-mails: editais.ensino@ifc.edu.br e e-mail da CGE do *campus* onde ocorre o projeto.

20.4 Quando se tratar de finalização de vigência de projeto, conforme cronograma deste edital:

- a. Tanto o coordenador do projeto quanto o(s) respectivo(s) monitor(es), devem apresentar o Relatório Final

20.5 O percurso para coordenadores de projeto e para monitores acessarem e elaborarem seus respectivos Relatórios Finais é:

- a. O Coordenador do Projeto deverá elaborar o Relatório Final e submeter no sistema SIGAA: Portal Docente - Ensino - Projetos - Projeto de Monitoria / Apoio Qualidade do Ensino - Coordenação de projeto - Relatórios Renovação /Final de Projeto - Cadastrar Relatório Final.
- b. O monitor bolsista e, se houver, o monitor voluntário, deverá elaborar o Relatório Final de projeto e submeter no sistema SIGAA: Portal Discente - Monitoria - Meus Relatórios - Cadastrar Relatório Final, conforme cronograma de vigência deste edital.

20.5 O Relatório Final de projeto elaborado pelo coordenador do projeto quando do término da vigência de execução, conforme cronograma deste edital, será encaminhado via SIGAA ao Comitê de Ensino do *campus* correspondente, para fins de avaliação, conforme regras deste certame.

20.6 Constitui-se elemento de avaliação, por parte do Comitê de Ensino, a apresentação obrigatória do projeto em evento no *campus*, que deverá ser registrado junto ao Relatório Final do coordenador de projeto.

20.7 A não entrega, por parte do coordenador do projeto e do monitor bolsista e, se houver, do monitor voluntário, dos seus respectivos Relatórios Finais, acarreta, além das sanções legais, em inadimplência da equipe executora do projeto.

21. DA CERTIFICAÇÃO

21.1 Os monitores bolsistas e, se houver, os monitores voluntários, terão habilitados seus certificados via sistema SIGAA: Portal Discente - Monitoria - Meus Certificados - Certificados de Projetos, quando da finalização das etapas, conforme descrito:

- a. Quando da finalização do projeto: entrega do Relatório Final de coordenador de projeto e Relatório Final do monitor bolsista e monitor voluntário, com posterior Avaliação do Relatório Final do projeto pelo Comitê de Ensino e alteração de status do projeto para “concluído”.
- b. Quando do cancelamento do projeto e mudança de status do projeto, nos casos previstos, para “cancelado”.
- c. Quando das validações necessárias em decorrência de Relatório de Desligamento de monitores ou outra finalização realizada via sistema

22. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

22.1 A impugnação deverá ser dirigida para o endereço editais.ensino@ifc.edu.br com o assunto: "Impugnação Edital de Monitoria - Graduação - Ano Letivo 2025".

22.2 Decairá o direito de impugnar os termos deste edital qualquer interessado que não o fizer no prazo definido no cronograma deste edital. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que venha apontar, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições.

22.3 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido conforme cronograma deste edital, cabendo à Equipe Gestora do Edital decidir sobre o pedido.

22.4 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas após o vencimento do prazo estabelecido no presente edital.

22.5 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o interessado que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo prazo estabelecido no cronograma, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

22.6 Acolhida a impugnação de que trata este item, será designado novo cronograma para a execução deste edital.

23. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

23.1 Compete ao coordenador do projeto, ao monitor bolsista e, se houver, monitor voluntário e demais integrantes da equipe:

- a. Zelar pela proteção da Propriedade Intelectual e comunicar ao NIT/IFC os procedimentos de registro aplicáveis;
- b. Manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos no projeto, em caso de potencial inovação, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, em concordância com as partes, devendo comunicar ao NIT/IFC sobre os procedimentos a serem adotados;
- c. Outras condições referentes ao sigilo, confidencialidade de dados e informações relativas ao projeto e seus resultados, serão estipuladas, quando for o caso, em instrumento jurídico específico posterior, entre o IFC, o Coordenador do Projeto e demais partes envolvidas.

23.2 Os resultados do projeto que possam ser passíveis de proteção à Propriedade Intelectual, como Registro de Programa de Computador; Pedido de Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade; Registro de Desenho Industrial; Indicação Geográfica; Registro de Topografia de Circuito Integrado ou Registro de Cultivar; devem ser encaminhados ao NIT/IFC para análise da viabilidade do registro.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

24.1 O(a)s partícipes do presente edital declaram que: conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam o IFC a coletar e tratar os seus dados pessoais para o fim exclusivo de viabilizar o edital, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD, e; fica autorizada a coleta, a cópia e o tratamento do nome completo, número de identidade (RG), cadastro de pessoa física (CPF), dados bancários, comprovantes de titulação acadêmica e outros documentos afins, dos proponente, bolsistas e voluntários, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade do edital.

24.2 O IFC não divulgará os dados pessoais coletados.

24.3 O IFC é o controlador dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatado por meio do seguinte endereço eletrônico: editais.ensino@ifc.edu.br.

24.4 O IFC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48, da LGPD.

25.5. O(a)s titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18, da LGPD.

24.6 Os(as) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir sua continuidade no processo de seleção, bem como a execução do projeto.

24.7 Serão consideradas confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo IFC e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade das partes.

25. DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

25.1 A qualquer tempo o presente edital poderá ser suspenso, revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ele alocados, por decisão unilateral do IFC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza, não constituindo-se direito adquirido de qualquer espécie.

25.2 Os *campi* poderão suspender ou cancelar a liberação de recursos, a qualquer tempo, em caso de inadimplência ou não cumprimento dos compromissos assumidos no projeto de ensino, decisão de gestão ou judicial, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis, sem que implique em obrigatoriedade de ressarcimento.

26. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

26.1 Os participantes do presente edital, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à administração pública direta e indireta e atividades do terceiro setor.

26.2 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei 12.846/2013, seus regulamentos e demais legislações Federais e Estaduais correlatas.

26.3 Os proponentes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis mencionadas no item 26.2, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

26.4 Comprometem-se em notificar à Pró-Reitoria envolvida qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

26.5 Os participantes declaram ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas nas leis mencionadas no item 26.2, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 As informações fornecidas nos documentos que devem ser preenchidos por coordenadores de projeto, se houver, pelo orientador e pelos monitores bolsistas e, se houver, pelos monitores voluntários, ao presente edital, são de sua inteira responsabilidade.

27.1.1 O preenchimento correto da submissão da proposta via SIGAA, dos formulários via SIPAC, e a apresentação da documentação solicitada por este edital é de responsabilidade do coordenador do projeto.

27.2 É de inteira responsabilidade do coordenador do projeto todo o material bibliográfico produzido decorrente desta, sendo que o mesmo responderá única e exclusivamente pelo conteúdo produzido sob sua coordenação e orientação em casos de denúncia de plágio ou outras situações com previsão legal.

27.3 A correta submissão do projeto ao presente edital implicará a tácita aceitação das condições nele estabelecidas, das quais o coordenador do projeto, colaborador interno, discentes bolsistas e estudantes voluntários não poderão alegar desconhecimento.

27.4 É responsabilidade do coordenador e demais participantes do projeto manter o e-mail e telefone de contato atualizados no SIGRH.

27.5 A PROEN não se responsabiliza por danos físicos ou mentais causados à equipe executora do projeto e aos discentes participantes durante o desenvolvimento das atividades relativas ao(s) projeto(s). Orienta-se que cada *campus* ofereça seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura às despesas médicas e hospitalares em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

27.6 A carga horária destinada a cada projeto poderá ser computada no PTD, desde que obedeça o estabelecido nas normativas vigentes.

27.7 Os itens deste edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em retificação e/ou orientação.

27.8 Caso a Equipe Gestora deste edital julgue necessário, orientações complementares poderão ser divulgadas na página do edital ou enviadas diretamente aos coordenadores de projetos contemplados e, ainda, se necessário, com cópia às outras instâncias no *campus*.

27.9 Os meios de divulgação oficial que a CGE ou da Equipe Gestora deste edital utilizará para comunicar todos os atos de coordenação dos programas são os sistemas integrados do IFC e/ou e-mails e páginas online oficiais, sendo de responsabilidade de todos os envolvidos a permanente consulta aos referidos sistemas/meios.

27.10 Poderão ser solicitadas documentações complementares necessárias à implementação dos projetos aprovados, decorrentes de suas peculiaridades, ou a outros fatores que impliquem no desenvolvimento dos projetos.

27.11 As dúvidas, por parte do coordenador de projeto, deverão ser encaminhadas para o e-mail editais.ensino@ifc.edu.br, descrevendo, preferencialmente, no assunto do e-mail, a que edital se refere (número e título do edital).

27.11.1 As dúvidas poderão ser redirecionadas aos respectivos comitê de ensino e contar com auxílio do comitê de ensino e coordenação de curso, ou Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao qual o projeto esteja vinculado, para resposta e, se necessário, também contar com apoio da Equipe Gestora deste edital, por intermédio do e-mail oficial.

27.12 Poderão ser realizadas visitas técnicas nos campi, caso a Equipe Gestora julgue necessário.

27.13 Os documentos preenchidos de forma manual deverão ser assinados via SIPAC.

27.14 A correta aplicação dos recursos concedidos, bem como a apresentação da documentação comprobatória para a elaboração da prestação de contas são de inteira responsabilidade do beneficiário.

27.15 Os casos omissos e eventuais dúvidas referentes a este edital serão resolvidos e esclarecidos, prioritariamente, pela CGE juntamente com o Comitê de Ensino, DEPE do *campus* onde ocorre o Projeto e, quando houver necessidade, haverá participação da Equipe Gestora deste edital.

27.16 O foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente edital é o da Justiça Federal de Blumenau, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina

(Assinado digitalmente em 01/10/2024 15:21)

LIANE VIZZOTTO
PRO-REITOR(A) - TITULAR
PROEN/REIT (11.01.18.91)
Matrícula: ###052#3

(Assinado digitalmente em 01/10/2024 16:33)

RUDINEI KOCK EXTERCKOTER
REITOR - TITULAR

Processo Associado: 23348.003432/2024-22

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **60**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **01/10/2024** e o código de verificação: **e485b54c6a**